

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 25/09/2024

REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA/ GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB

Processo nº 262/2.024, denúncia md Procuradoria STJD, oferecida contra:

1º denunciado **TÚLIO ROMÃO DE SOUZA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva C R Flamengo, tipificação no artigo 258, do CBJD;

2º denunciado, **TIAGO GRILLO SCHIAVETTO**, atleta da Entidade de Prática Desportiva São Paulo F C tipificação art. 258 / 258B, do CBJD;

3º denunciado, **JOÃO ANTONIO CARVALHO**, supervisor da Entidade de Prática Desportiva São Paulo F C tipificação art. 258 / 258B, do CBJD;

Ocorrência disciplinar durante o jogo de nº 101, entre as entidades C. R. FLAMENGO x SÃO PAULO F C, realizado em 17/07/2024, no Ginásio Hélio Maurício / Gávea, RJ, RJ, Torneio LDB/2024, competição administrada pela Liga Nacional de Basquete, R Denúncia oferecida e protocolizada em 27/08/2024.

Audidores participantes: Relator auditor sorteado, Dr. Eduardo Berol da Costa, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dra. Mariana Antonialli Guimarães e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. Giulio Zanone Eugenio, autor da peça inaugural de acusação o Procurador, Dr. Felipe Franceschi Buoro.

Pelo polo passivo: Presentes os advogados, pelos denunciados, Dr. Pedro Henrique Moreira e Dr. Rodrigo Frangeli, representações legais juntada aos autos. **Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD**, encarregada a Dra. Erica Park.

No início do ato da audiência, conjuntamente, os advogados dos denunciados se pronunciaram arguindo preliminar que versou sobre a prescrição verificada, amparada a referida preliminar nos termos dos artigos 164 e 165, ambos do CBJD.

Ouvidos os auditores — principiando-se pelo auditor relatos Dr Eduardo Berol da Costa — estes se manifestaram unanimemente, vista a obviedade do objeto, reconhecendo e acatando a manifestação conjunta do polo passivo, a Procuradoria, instada, não se manifestou. A declaração final, pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, foi a de considerar prescrito o objeto constante dos autos.

A Procuradoria, representada pelo Dr. Giulio Zanone Eugenio, ofereceu requerimento, deferido no ato, para que se junte aos autos V. Acórdão, prazo legal de 48 horas, autoria, neste caso do Dr. Eduardo Berol da Costa.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 264/2.024, denúncia oferecida contra **GRIGOR BATISTA VIEIRA**, atleta pertencente à Entidade de Prática Desportiva São Paulo F C, tipificação nos autos artigo 254-A, §1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Ocorrência disciplinar durante o jogo nº 196, entre as entidades **SÃO PAULO F C** e **BOTAFOGO F R**, ocorrido em Caxias do Sul, RS, no dia 29/08/2024, realizado no Ginásio SESI, Torneio Liga de Desenvolvimento do Basquete – LDB0/2024, competição administrada pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Audidores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dr. Eduardo Berol da Costa e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. Giulio Zanone Eugenio, certo de que autor da peça inaugural de acusação, Dr. Caio Nascimeto Galatti. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: Presentes o denunciado, **GRIGOR BATISTA VIEIRA**, ouvido em depoimento pessoal, termos do artigo 124, Inciso IV, do CBJD e seu advogado constituído, Dr. Pedro Henrique Moreira, OAB/RJ nº 206.877, que se manifestou nos termos do artigo 125, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processo nº 264/2024 a Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade dos votos dos auditores **CONDENAR** o atleta **GRIGOR BATISTA VIEIRA**, pertencente à Entidade de Prática Desportiva São Paulo FC, acolhendo parcialmente o que tipificado pela MD Procuradoria STJD, artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, mas considerando os termos atenuantes dispostos no artigo 157, do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida a penalidade para o total de 02 (duas) partidas, conforme a retro mencionada legislação, art.157, CBJD.

Sem manifestações recorrentes, nos termos do CBJD, trânsito em julgado no prazo de 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Processo nº 261/2.024, denúncia oferecida contra:

1º denunciado **CLÁUDIO MACIEL ALENCASTRO DE SOUZA**, coordenador, tipificação no artigo 243-F, do CBJD e 2º denunciado, **BRUNO MENEZES GOMES**, assistente técnico, ambos pertencentes à Entidade de Prática Desportiva Botafogo F R, igualmente tipificação no artigo 243-F, do CBJD;

Ocorrência disciplinar durante o jogo nº 79, entre as entidades **CAXIAS DO SUL BASQUETE** e **BOTAFOGO F R**, partida realizada no Ginásio Hélio Maurício, Gávea, no Rio de Janeiro, RJ, no dia 13/07/2024, pelo Torneio LDB/2024, competição administrada pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Audidores participantes: Auditores participantes: Relator auditor sorteado, Dr. Pedro Henrique Martins Teixeira, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dr. Eduardo Berol da Costa, Dra. Mariana Antonialli Guimarães e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. Giulio Zanone Eugenio, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Presente também testemunha arrolada, ouvido nos termos do art. 124, árbitro principal da partida em questão, Sr. Felipe de Melo Braga.

Pelo polo passivo: Presentes os denunciados, **CLÁUDIO MACIEL ALENCASTRO DE SOUZA** e **BRUNO MENEZES GOMES**, respectivamente coordenador e assistente técnico da Entidade de Prática Desportiva Botafogo F R, ambos ouvidos em depoimento pessoal nos termos do artigo 124, Inciso IV, do CBJD. Acompanhados pelo seu advogado, Dr. Igor Souza Lima Graham Bell, OAB/RJ nº 159.680, que fez acostar previamente aos autos defesa por escrito Na audiência manifestou-se nos termos do artigo 125, do CBJD. Presente o Sr. Bernardo Lessa, arrolado como testemunha da defesa, ouvido nos termos do art. 124, V. **Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD** esteve encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processo nº 261/2024 a Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos dos auditores, — desclassificando o que tipificado pela MD Procuradoria STJD, art. 243-F, para artigo 258, ambos do CBJD — **CONDENAR** o 1º denunciado, **CLÁUDIO MACIEL ALENCASTRO DE SOUZA** à pena de suspensão por 30 (trinta) dias e **CONDENAR** o 2º denunciado, **BRUNO MENEZES GOMES**, à pena de suspensão por 01 (uma) partida.

O polo passivo, pelo seu advogado, Dr. Igor Souza Lima Graham Bell, ofereceu requerimento, deferido no ato, para que se junte aos autos o V. Acórdão, prazo legal de 48 horas, voto a ser exarado, neste caso, pelo Auditor Dr. Eduardo Berol da Costa.

Sem manifestações recorrentes, nos termos do CBJD, trânsito em julgado no prazo de 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 26 de setembro de 2.024.


José Luiz Lana Mattos

Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditor Presidente.